



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.002, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

PUBLICADO NO D.O.M:
Edição nº: 1031
Data: 06/09/2023

“ALTERA A EMENTA E OS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI Nº 1.876, DE 19 DE OUTUBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

**Art. 1º** Fica alterada a ementa da Lei nº 1.876, de 19 de outubro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil, sem garantia da União e dá outras providências”.*

**Art. 2º** Ficam alteradas as redações do art. 1º e do art. 2º da Lei nº 1.876, de 19 de outubro de 2021, que passam a vigorar da seguinte forma:

*“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto ao Banco do Brasil, sem garantia da União, até o valor de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.589 de 26 de junho de 2017 e suas alterações, destinados à Obras de Infraestrutura, Construção de Equipamentos Públicos e Aquisição de Equipamentos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.*

*Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia da operação de crédito de que trata esta Lei, as cotas de repartição constitucional, do Imposto de Circulação de Mercadorias – ICMS e/ou Fundo de Participação dos Municípios – FPM até o limite suficiente para o pagamento das prestações e demais encargos decorrentes desta Lei.*

***Parágrafo único.** Serão vinculadas e cedidas, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alíneas “b”, “d” e “e”, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.”*

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajamar, 6 de setembro de 2023.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.002/2023- fls. 02

**MICHAEL CAMPOS CUNHA**  
Secretário Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica

Publicado no Diário Oficial do Município e arquivado em pasta própria, no local de costume.

**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Secretaria Municipal de Governo